



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.444, de 18 de agosto de 1998.

Doação de área para GIRONA
EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., e
dá outras providências.

Dr. Vito Ardito, Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a GIRONA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., duas glebas de terra da Quadra "D", Lotes 04 e 05 do Loteamento Industrial, perfazendo uma área de 15.352,50m² (quinze mil trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes descrições:-

LOTE 04 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 152,90m, confrontando com o lote 03; do lado esquerdo, mede 153,60m, confrontando com o lote 05, e, nos fundos mede 50,00m confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes-BNH; encerrando a área de: 7.662,50m² (sete mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

LOTE 05 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha mede 153,60m, confrontando com o lote 04; do lado esquerdo mede 154,00m, confrontando com o lote 06 e, nos fundos mede 50,00m, confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes-BNH; encerrando a área de: 7.690,00m² (sete mil, seiscentos e noventa metros quadrados). Os referidos lotes localizam-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba, a margem direita da Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso- Bairro Campo Alegre.

Artigo 2º - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A área a ser construída será de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), em etapas.

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único, da instalação da **GIRONA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 1998.

[Handwritten Signature]
Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada, na Procuradoria Jurídica, em 18 de agosto de 1998.

[Handwritten Signature]
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO